CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001962/2019 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO LEITE BOMFIM - MEI "Construtora Floresta"**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.331.750/0001-07 , com sede na Rua Coletor José Araújo, nº 837, Bairro: Matadouro, Município de São Miguel do Tapuio/PI, neste ato representado por *Sr. João Paulo Leite Bomfim, portador da cédula de identidade nº 1.869.637 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 916.226.543-15*, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Pregão Presencial Nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Locação de Roçadeira Hidráulica Articulada, para ser acoplada no Trator Agrícola da PMSMT, para roçagem de aceiros e margens de caminhos e Estradas vicinais do Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Edital de Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será de prestação de serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

Parágrafo Terceiro - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

CLAUSULA QUARTA – Valor Contratual

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R$: 73.260,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta reais)**, total do quadro descritivo no Termo de referencia e proposta final da vencedora.

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitantes, responsável pelo recebimento do objeto deste edital, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;

b) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior á data da Nota Fiscal;

c) Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

Parágrafo Primeiro - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato, assim como pelos seus integrantes: edital, anexos e proposta final.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2° da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 009/2019, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em conseqüência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCIÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE,** dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMEMTARIAS

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: *02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS*
PROJ./ATIV.: *26.782.0070.2610 - Ações de Conservação de Estradas Vicinais municipais*
CATEGORIA: *3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
F.R. - C.A.: *1.001.00 – Tesouro Municipal*

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro de São Miguel do Tapuio - PI, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO LEITE BOMFIM - MEI
"Construtora Floresta"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Duella Lima da Rocha
CPF: 047.805.983-38

2.
CPF: 004.5[illegible].535-9[illegible]

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001962/2019 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

CONTRATADA: JOÃO PAULO LEITE BOMFIM - MEI "Construtora Floresta", inscrita no CNPJ sob n.º 30.331.750/0001-07 , com sede na Rua Coletor José Araújo, nº 837, Bairro: Matadouro, Município de São Miguel do Tapuio/PI, neste ato representado por *Sr. João Paulo Leite Bomfim, portador da cédula de identidade nº 1.869.637 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 916.226.543-15*

OBJETO: Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Locação de Roçadeira Hidráulica Articulada, para ser acoplada no Trator Agrícola da PMSMT, para roçagem de aceiros e margens de caminhos e Estradas vicinais do Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

VALOR: R$: 73.260,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta reais)

RECUROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:
UNID. ORÇ.: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
PROJ./ATIV.: 26.782.0070.2610 - Ações de Conservação de Estradas Vicinais municipais
CATEGORIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.: 1.001.00 – Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE

unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 001962/2019 – PMSMT
Pregão Presencial Nº 009/2019.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 001962/2019, do Pregão nº 009/2019, firmada pelo licitante presente, pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para Locação de Roçadeira Hidráulica Articulada, para ser acoplada no Trator Agrícola da PMSMT, para roçagem de aceiros e margens de caminhos e estradas vicinais do Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital e proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
JOÃO PAULO LEITE BOMFIM - MEI **"Construtora Floresta"** CNPJ/MF: 30.331.750/0001-07, no valor global de **RS: 73.260,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta reais).**

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio – PI, 04 de Junho de 2019.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE

unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001962/2019 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

CONTRATADA: JOÃO PAULO LEITE BOMFIM - MEI "Construtora Floresta", inscrita no CNPJ sob n.º 30.331.750/0001-07 , com sede na Rua Coletor José Araújo, nº 837, Bairro: Matadouro, Município de São Miguel do Tapuio/PI, neste ato representado por *Sr. João Paulo Leite Bomfim, portador da cédula de identidade nº 1.869.637 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 916.226.543-15*

OBJETO: Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Locação de Roçadeira Hidráulica Articulada, para ser acoplada no Trator Agrícola da PMSMT, para roçagem de aceiros e margens de caminhos e Estradas vicinais do Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: RS: 73.260,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta reais)

RECUROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:
UNID. ORÇ.: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
PROJ./ATIV.: 26.782.0070.2610 - Ações de Conservação de Estradas Vicinais municipais
CATEGORIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.: 1.001.00 – Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de Junho de 2019.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da matriz, nº 18 – Centro. CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande/PI.
Fone (86) 3296-0120

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2019
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
VALOR PREVISTO: R$ 160.176,36
FONTE DE RECURSO: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento e Outros.
TEL. CONTATO: (86) 3296-0120
RESPONSÁVEL: Maria Gesane de Moura - Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção e hidráulico para atender as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI e suas Secretarias.

O Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às **09:00h, no dia 27 de junho de 2019, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI.** Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/).

São Miguel da Baixa Grande, 11 de junho de 2019.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da matriz, nº 18 – Centro. CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande/PI.
Fone (86) 3296-0120

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2019
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
VALOR PREVISTO: R$ 722.452,00
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.
TEL. CONTATO: (86) 3296-0120
RESPONSÁVEL: Maria Gesane de Moura - Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados para suprir as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às **09:40h, no dia 27 de junho de 2019, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI.** Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/).

São Miguel da Baixa Grande, 11 de junho de 2019.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL